



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 734 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Modifica o artigo 7º e acrescenta o artigo 8º à Lei 682/2021, que dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 7º e 8ª da Lei nº 682 de 04 de novembro de 2021 passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - Aplicam-se as Casas, Chácaras, Ranchos, Sítios, Chalés, entre outras, utilizadas como locais de veraneio, de férias, de descanso ou de lazer, localizadas no perímetro urbano, as mesmas regras descritas nesta Lei, quando alugadas, cedidas e ou emprestadas a terceiros realizarem festas ou eventos similares”.

“**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Artigo 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de março de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL